



À Comunidade Acadêmica,

Em atendimento a **PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e a **PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020** que **autorizam**, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, considerando que:

- Essa autorização se refere às Instituições de Educação Superior integrante do sistema federal de ensino de que trata o Art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, artigo no qual esta Instituição se encaixa;

- as referidas Portarias relatam que as instituições devem definir as disciplinas que possam ser substituídas, disponibilizar aos alunos as ferramentas que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados e definir formas para a realização de avaliações não presenciais durante o período da autorização de que trata o *caput*;

- o Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que reorganiza o Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

E ainda, considerando o que dispõe o Regimento da FFCL e o Estatuto da Fundação Educacional de Ituverava, e o anúncio de que dia 10 de maio, o Governo do Estado de São Paulo divulgará medidas sobre a possível extensão do período de quarentena.

**Decidimos que:**

1. O Comunicado específico a respeito da forma pela qual as aulas serão ministradas após o término do período de férias será apresentado pela FFCL após o dia 10 de maio de 2020.

2. O período entre os dias 13 e 15 de maio será utilizado para reuniões pedagógicas e de alinhamento referente ao Novo Calendário Escolar, com retorno às aulas no dia **18 de maio**.

Conselho de Administração Superior